



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade
Secretaria de Inovação e Micro e Pequenas Empresas
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 3820/2022/ME

Brasília, 02 de setembro de 2022.

A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS

Assunto: Cumprimento de decisão judicial - Parecer Força Executória nº 00644/2022/CORESPAP/PRU1R/PGU/AGU.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 00745.010745/2022-97.

Senhores Presidentes,

1. Encaminho, para ciência e providências decorrentes, o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00644/2022/CORESPAP/PRU1R/PGU/AGU e a decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1055149-12.2022.4.01.3400 pelo Juiz Federal Titular da 2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal-SJMA, em auxílio na 7ª Vara Federal da SJDF, que deferiu a tutela provisória e determinou a suspensão dos efeitos do art. 19 da Instrução Normativa/DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, enquanto não regulamentados determinados critérios a aceitação de exames nacionais ou internacionais de proficiência. *In verbis:*

Ante o exposto, **DEFIRO** a tutela provisória de urgência para suspender imediatamente os efeitos do art. 19 da Instrução Normativa/DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, **enquanto não regulamentados os critérios para que exames nacionais ou internacionais de proficiência (i) sejam considerados “oficialmente reconhecidos”, conforme caput do referido artigo; e (ii) atestem grau de excelência equivalente ao exigido de profissionais aprovados no concurso para aferição de aptidão, observado o princípio da isonomia diante das especificidades de cada exame de proficiência oficialmente reconhecido.**

2. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

AMANDA MESQUITA SOUTO

Diretora Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Mesquita Souto, Diretor(a) Substituto(a)**, em 02/09/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27759048** e o código CRC **CF595696**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 6º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70770-524 - Brasília/DF
(61) 2020-2162 / 2391 - e-mail drei@economia.gov.br - gov.br/economia

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 00745.010745/2022-97.

SEI nº 27759048